

giosos, e p.^a que nesta Capitania se executem as ordens do dito S.^r: Ordeno, e mando, aos officiaes de guerra da jurisdicção deste Governo, e a todos os moradores de qualquer estado, e condição que sejam, não consintão nos seus districtos, e em suas cazas religiozo algum, salvo os q' tirarem esmollas p.^a Yerusalem, na forma sobre dita, ou tiverem licença de S. Mg.^o com cumpraçe Meu de baixo da penna de serem prezos os moradores, que os tiverem em caza, ou constar-lhe derão ajuda ou favor, e levarem os ditos religiozos prezos a Cidade do Rio de Janr.^o a Sua Custa a entregar aos Seus Prelados, cobrando delles recibo, p.^a serem dezobrigados, e os q' não tiverem Prelado naquella Cidade, os entregarão ao Governador e Capitão General, trazendo Certidão da sua entrega, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar Ignorancia, mandei lançar este bando, que se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de registado na Secretaria deste Governo, Camera e mais partes se fixará no corpo da Guarda. Dado nesta Cidade de Sam Paulo aos 14 de Fevereiro de 1723 — O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

44

Reg.^o de hum bando p.^a as comp.^{as} da ordenança e dos Aux.^{es} entrarem de guarda as portas das Igrejas

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Ordeno, e mando q' todas as companhias de Infantaria da ordenança, e dos Auxiliares desta cid.^o, e seu districto, que costumão entrar de guarda as portas das Igrejas dessa cid.^o se achem formadas, quinta fr.^a, q' se contão vinte, e cinco do corrente pellas sete horas da menhaa na praça desta cid.^o, p.^a della seguirem p.^a as Igrejas, q' se lhe assignarem, e as compa-

nhas sem o seu Cappitão as cobrirão os Seus Alferes, e as q' estiverem sem officiaes, virão arrumar as portas dos . . . (1) mores, p.^a se lhe asinallar a parte p.^e onde hão de seguir, e o soldado, que não entrar de guarda com a sua comp.^a pagará de condemnação quatro mil rs. p.^a a fazenda real, e se lhe não ha de admetir escuza algũa; e p.^a q' venha a noticia de todos e não possão alegar ignorancia, mandey lançar este bando, q' se publicará na praça desta cid.^o, e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos livros da Secretr.^a deste Governo e nos mais a q' tocar, se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos sete dias do mes de Março de mil e setecentos, e vinte tres. — O Secretr.^o Cervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

45

Reg.^o de um bando, sobre a prohibição dos capuzes de capote metidos na cabeça.

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por quanto se tem intruzido nesta cidade andarem m.^{tas} pessoas, de dia, e de noute com capotes de capuzes, metidos na cabeça, e ser este uzo não só prejudicial, mas prohibido, e ser conveniente evitar as consequencias q' se podem seguir de q' haja rebuçados; Ordeno, e mando, q' nenhũa pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, possa daqui em diante, trazer de dia, nem de noute, capus metido na cabeça, e o que fizer o contrario sendo apanhado com elle na cabeça, terá dous mezes de prizão na enxovia da cadea desta cidade, e pagará p.^a a faz.^a r.^l vinte mil r.^s pella primr.^a ves, e perderá o capote de capus, p.^a a pessoa q' o prender, cuja delegencia fica encarregada

(1) Está estragado o manuscripto neste lugar.

(N. da R.)

